



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 – CMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-CMS.

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021-CMS e ATA Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA, CNPJ nº 17.302.675/0001-98, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF no 758.416.222-34 Carteira de Identidade no 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 2089, Sala A, bairro Aldeia, Telefone (93) 99903-1593, e-mail: novaveiculos.stm@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.302.675/0001-98, neste ato representada pela Sra. **DIVANEIA SOCORRO UCHOA LIMA**, brasileira, estado civil, administradora, portadora do RG 1317655, e inscrita no CPF/MF sob o nº 231.386.962-87, com domicílio na Av. Rui Barbosa, nº 2089, Sala A, bairro Aldeia, Telefone (93) 99903-1593, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARROS E EMBARCAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 Veículo tipo caminhonete , 04 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.2 turbo – Mecânica, ano/modelo 2019/2020, capacidade para 5 passageiros, combustível à diesel, tração 4 x 4, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN , juntamente com o CRV (Certificado de registro de Veículos). Marca / Modelo Nissan Frontier, ano / modelo 2021/2021.	Mês	10	R\$ 5.760,00	R\$ 57.600,00
T O T A L					R\$ 57.600,00

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

3.1.1 – Será empenhado em 2021 15 dias, meia unidade do item, e, para o exercício de 2022 9 meses e 15 dias, nove unidades e meia do item, perfazendo o valor total;

3.2. O serviço será prestado na CMS, no endereço informado no item 3.5, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável do setor de informática da Câmara, a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar;

3.3 O prazo de entrega dos veículos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da CMS, em remessa (única ou parcelada), no local indicado na requisição

3.4 A entrega dos veículos será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, do Termo de Referência, deste instrumento de contrato e de acordo com a requisição expedida pelo Setor Competente da CMS que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários

3.4.1 Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN.

3.4.2 Seguro total do veículo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran, juntamente com o CRV (certificado de Registro de Veículos).

3.5 O local de entrega dos veículos será na sede da Câmara Municipal de Santarém, Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará.

3.6 Os serviços serão recebidos e a documentação conferida pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato que fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24H (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 Os serviços serão considerados efetivamente prestados, após a constatação da qualidade e consequente aceitação.

3.09 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.10 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santarém, que integram o objeto da licitação: 01.01.2001.3.3.90.39.14

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - **A CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

II - **A CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

III - **A CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;

IV - **A CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

V - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

VI - **A CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

VII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

VIII - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

IX - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

X - Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Fornecer os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de serviços com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

XII - Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

XIII - Atender as demandas da CMS com embarcação de sua propriedade, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, na forma prevista na legislação que rege as matérias, assim como, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

XIV - Promover programa de manutenção preventiva e corretiva dos bens que ficarão a disposição da CMS, nos períodos contratados/solicitados.

XV - Manter, por sua conta e em vigência, seguro total dos bens que serão utilizados pela CMS, para casos de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total dos mesmos e contra danos pessoais a terceiros, caso se sagre vencedor.

XVI - Arcar com as despesas de lubrificação, peças e outros necessários ao bom desempenho dos bens que serão disponibilizados durante a vigência do contrato (dos serviços a serem realizados), bem como, fornecer combustível para uso da lancha.

XVII - Promover a imediata substituição do bem por outro igual ou similar, em casos de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total.

XVIII - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrentes de suas obrigações contratuais.

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados à CMS ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços contratados. Na hipótese de ser a CMS, o prejudicado, fica este autorizado a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s) ou dano(s) causado(s), garantida prévia defesa.

XX - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

6.1.1 DO OBJETO VEÍCULO

XLVI - Todos os Veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA sendo vedado a sublocação.

XLVII - Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva (incluindo troca de pneus e lubrificantes quando necessário) de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

XLVIII - A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

XLIX - Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;

L - Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.

LI - Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;

LII - Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;

LIII - Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do Gestor do Contrato;

III – Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

IV – Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI – Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VII – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: 001 – Banco do Brasil; Agência 0130-9; Conta Corrente 83.115-8; , onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

8.2 Para os fins do subitem 8.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 8.3 e 8.4.2.;

8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

8.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

8.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

8.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 10.024, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 206/2018 e Decreto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

Municipal nº 706/2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **Marcelo Teixeira Dourado**, servidor público, Matrícula nº **120632-0**, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e o servidor **Marcos Mirocles Pereira Sousa**, servidor público, Matrícula nº **120148-3**, designado pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XVI – REGIME E TIPO DE EXECUÇÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos

16.1 Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

16.2 O tipo será o menor preço.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 15 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JR
CPF nº 758.416.222-34

AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS
NOVA LTDA CNPJ nº 17.302.675/0001-98
DIVANEIA SOCORRO UCHOA LIMA
CPF nº 231.386.962-87

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____._____._____ - ____

2 _____
CPF: _____._____._____ - ____